



PROCESSO TC nº 02.114/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Desterro, **Sra. Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Antonio Augusto de Lima**, matrícula nº 57, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário a **Sra. Maria Elza da Cunha Lima**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a **Sra. Maria Elza da Cunha Lima**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº nº 02.114/22

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Maria Elza da Cunha Lima**

Servidor (a): **Antonio Augusto de Lima**

Órgão: **Instituto de Previdência do Município de Desterro PB**

Gestor Responsável: **Sueli Ezequiel de Medeiros Silva**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0100/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 02.114/22**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Antonio Augusto de Lima**, matrícula nº 0057, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiária a **Sr^a Maria Elza da Cunha Lima**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria – 02/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - João Pessoa, 01 de fevereiro de 2024.

Assinado 5 de Fevereiro de 2024 às 09:45



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2024 às 13:21



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 4 de Fevereiro de 2024 às 11:04



Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO